



EDITAL Nº
41/2021

Despachos de delegação e subdelegação de competências

Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, TORNA PÚBLICO que, no seguimento de alteração à composição da Câmara Municipal e da deliberação de 19 de outubro de 2021 foram proferidos vários despachos de delegação e subdelegação de competências, por mim, pelos vereadores com responsabilidades atribuídas e pelos chefes de divisão, que se anexam, no sentido de lhes dar publicidade.

E para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares mais públicos e do costume.

Município de Abrantes, 20 de outubro de 2021



Manuel Jorge Valamatos
Presidente da Câmara



(Assinatura)

O Vereador Vítor Moura considera ser pouco tempo, dois dias úteis sobre a data do início da reunião, para o envio da ordem do dia aos membros do executivo, de modo a que possam ter tempo para reunir com a comissão política, para análise dos assuntos agendados.

O Vereador João Gomes explicou que a ordem do dia já está a ser enviada com mais de dois dias úteis sobre a data da reunião, sendo remetida no período da tarde de quarta-feira, ou excepcionalmente, durante a manhã da quinta-feira anterior à reunião.

■■

Nº 02 – Proposta de Deliberação do Presidente da Câmara, de acordo com disposto no nº 2 do artigo 40º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remetendo para aprovação, proposta de fixação das seguintes datas de realização das reuniões ordinárias nos restantes meses do ano 2021: – PG 822135

- Novembro – dias 2 e 23;
- Dezembro – dias 07 e 21;

Mais propõe, ao abrigo do disposto no artigo 3º da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, na atual redação, que aprova medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, que as reuniões da Câmara Municipal mantenham o seu carácter de não abertura ao público em geral, até 31 de dezembro de 2021, de modo a assegurar o respeito pelas regras de distanciamento social e demais orientações da DGS em vigor, continuando a ser acessíveis, por serem transmitidas, e a intervenção dos cidadãos salvaguardada, nos mesmos moldes que vigoraram até ao momento.

Deliberação: Por unanimidade, aprovadas as datas propostas para a realização das reuniões ordinárias para os meses de novembro e dezembro de 2021, devendo proceder-se à adequada publicitação.

Mais foi deliberado manter a não abertura das Reuniões de Câmara ao público em geral até 31 de dezembro de 2021, de modo a assegurar o respeito pelas regras de distanciamento social e demais orientações da DGS em vigor, continuando a ser acessíveis, por serem transmitidas, e a intervenção dos cidadãos salvaguardada, nos mesmos moldes que vigoraram até ao momento.

■■

Nº 03 - Proposta de Deliberação do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no artigo 33º e nº 1 do artigo 34º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remetendo para aprovação proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, que se anexa à ata. – PG 821921

Deliberação: Por unanimidade, aprovar a proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara apresentada.



Proposta de deliberação

Considerando os poderes consignados pelo nº 1 do artigo 34º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, assim como as respetivas competências estabelecidas no artigo 33º da citada lei, proponho que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara a competência para:

1. No âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente:
 - a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, ao abrigo da alínea f) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, ao abrigo da alínea g) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, ao abrigo da alínea h) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ao abrigo da alínea I) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, ao abrigo da alínea q) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, ao abrigo da alínea r) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património

natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, ao abrigo da alínea t) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, ao abrigo da alínea v) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, ao abrigo da alínea w) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- k) Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, ao abrigo da alínea x) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, ao abrigo da alínea y) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, ao abrigo da alínea bb) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- n) Alienar bens móveis, ao abrigo da alínea cc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- o) Proceder a aquisição e locação de bens e serviços, ao abrigo da alínea dd) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, ao abrigo da alínea ee) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, ao abrigo da alínea ff) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, ao abrigo da alínea gg) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, ao abrigo da alínea ii) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- t) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, ao abrigo da alínea jj) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- u) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, ao abrigo da alínea kk) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

- v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, ao abrigo da alínea II) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - w) Designar os representantes do município nos conselhos locais, ao abrigo da alínea mm) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, ao abrigo da alínea nn) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - y) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados, ao abrigo da alínea pp) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - z) Administrar o domínio público municipal, ao abrigo da alínea qq) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - aa) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias publicas e demais lugares públicos, ao abrigo da alínea rr) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - bb) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, ao abrigo da alínea ss) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - cc) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, ao abrigo da alínea tt) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - dd) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, ao abrigo da alínea uu) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - ee) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município, ao abrigo da alínea ww) nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - ff) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados, ao abrigo da alínea xx) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - gg) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, ao abrigo da alínea yy) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - hh) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município ao abrigo da alínea zz) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - ii) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, abrigo da alínea bbb) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - jj) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, abrigo da alínea b) do artigo 39º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - kk) Proceder a marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal, abrigo da alínea c) do artigo 39º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
2. Considerando as competências previstas Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, na atual redação, bem como o disposto no nº 1 do respetivo artigo 3º, relativamente ao exercício e fiscalização das seguintes atividades, e até à celebração dos acordos de execução nos termos do artigo 133º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:
- a) Guarda-noturno (ressalva-se desta delegação a atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, por se tratar de competência própria do Presidente da Câmara, cfr. artigo 5º nº 1 do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 dezembro);

- b) Realização de acampamentos ocasionais;
- c) Realização de fogueiras ou queimadas.

3. Considerando as competências quanto a outras matérias:

- a) Autorização para realizar obras por administração direta até ao valor de 149.639,36 €, ao abrigo do nº 2 do artigo 18º em conjugação com o artigo 29º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na atual redação;
- b) A autorização para a utilização de vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, de acordo com o previsto no Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março.

4. Considerando as competências da Câmara Municipal em matéria de licenciamento previstas na alínea y) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no sentido de incutir maior celeridade aos processos, proponho que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal as competências para:

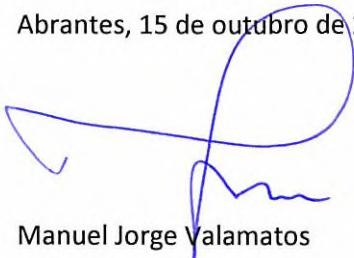
- a) Licenciamento administrativo para realização de operações urbanísticas no âmbito das alíneas c) a f) do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação;
- b) Aprovação da informação prévia prevista no artigo 5º, nº 4, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação;
- c) Determinar, precedendo de vistoria, as obras de conservação necessárias a correção de más condições de segurança ou salubridade ou a melhoria do arranjo estético, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º e nº 1 do artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, em conjugação com o disposto na alínea w) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- d) Ordenar, precedendo de vistoria, a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 89º e nº 1 do artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, em conjugação com o disposto na alínea w) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- e) Poder tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe foram fixados, de acordo com o disposto no artigo 91º do referido diploma.

5. Considerando ainda as competências da Câmara Municipal em matéria de licenciamento previstas na alínea y) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no sentido de incutir maior celeridade aos processos, proponho que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal as competências para:

- I. No âmbito do Decreto-Lei nº 15/2015, de 15 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração:

- a) Conceder autorização para exploração de estabelecimentos no âmbito das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 5º e do artigo 9º;
 - b) Conceder autorização para exploração de estabelecimentos no âmbito do nº 2 do artigo 5º e do artigo 9º;
 - c) Verificar a conformidade do pedido de autorização e emitir despacho de convite ao aperfeiçoamento, nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 8º;
 - d) Designar um gestor do procedimento para cada procedimento, ao abrigo do nº 6 do artigo 8º.
- II. No âmbito do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de ocupação do espaço público, da afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, inserido na iniciativa «licenciamento zero», em conjugação também com o disposto na alínea qq) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:
- a) Conceder autorização para ocupação do espaço público ao abrigo do disposto no nº 4 dos artigos 12º e 15º.
- III. No âmbito do regime de afixação ou inscrição de mensagens de publicidade de natureza comercial previsto na Lei nº 97/88, de 17 de agosto, na atual redação:
- a) Conceder o licenciamento de afixação ou inscrição de mensagens de publicidade de natureza comercial, nos termos do artigo 2º.
6. Das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelos Vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa, conforme o nº 2 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Abrantes, 15 de outubro de 2021.



Manuel Jorge Valamatos

Presidente da Câmara Municipal



ee

DESPACHO

Delegação e Subdelegação de Competências

De acordo com o nº 2 do artigo 36º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **delego** no Vereador **João Carlos Caseiro Gomes** as competências para:

- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, ao abrigo da alínea l) do nº 1 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nas áreas de responsabilidade que lhe estão atribuídas;
- Conceder autorizações de utilização de edifícios, no âmbito do controlo prévio, ao abrigo da alínea j) do nº2 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos: § i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes; § ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes, ao abrigo da alínea k) do nº 2 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, ao abrigo da alínea m) do nº2 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e para aplicar coimas, sanções acessórias e custas, ao abrigo da alínea n) do nº2 do artigo 35º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, sempre que seja admissível, no âmbito da legislação específica, a delegação desta competência.

Delego ainda no referido Vereador, que subdelegará no dirigente responsável pela área do urbanismo, as competências previstas no nº 3 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente para:

- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra, prevista na alínea d);

- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e);
- Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g);
- Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, prevista na alínea h);
- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, ao abrigo da alínea m) do nº 3 do artigo 38º do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Subdelego, no referido Vereador, ao abrigo do nº 2 do artigo 36º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as competências em mim delegadas por deliberação da Câmara Municipal de 19/10/2021, para:

- Decidir sobre a aquisição de bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, nomeadamente sobre o exercício ou não do direito de preferência de que o Município seja titular sobre imóveis, ao abrigo da alínea g) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, ao abrigo da alínea x) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, ao abrigo da alínea w) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos, ao abrigo da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Executar as obras, por administração direta, ao abrigo da alínea bb) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- Administrar o domínio público municipal, ao abrigo da alínea qq) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito das operações urbanísticas ou das operações relacionadas que tenham impacto no trânsito;
- Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, ao abrigo da alínea rr) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro;

- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, ao abrigo da alínea ss) do nº 1 do artigo 33º ao anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, ao abrigo da alínea tt) do nº 1 do artigo 33º ao anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, ao abrigo da alínea uu) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, sempre que sobre elas incidam questões de trânsito e outros factos distintos geradores de ocupação, conforme dispõe a alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, considerando que há toda a vantagem na gestão integrada de determinado espaço;

Considerando as competências da Câmara Municipal em matéria de licenciamento previstas no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, em conjugação com a alínea y) do nº 1 do artigo 33º e com o nº 1 do art. 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **Subdelego**, no referido Vereador, as competências em mim delegada por deliberação da Câmara Municipal de 19/10/2021, relativamente a:

- Licenciamento administrativo para realização de operações urbanísticas no âmbito das alíneas c) a f) nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, em conjugação com o disposto no nº 1 do artigo 5º do mesmo diploma;
- Pronúncia sobre a informação prévia prevista no artigo 5º, nº 4, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação;
- Determinar, precedendo de vistoria, as obras de conservação necessárias a correção de más condições de segurança ou salubridade ou a melhoria do arranjo estético, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º e nº 1 do artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, em conjugação com o disposto na alínea w) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Ordenar, precedendo de vistoria, a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 89º e nº 1 do artigo 90º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, em conjugação com o disposto na alínea w) do nº 1 do artigo 33º da nº Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

No âmbito do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, **delego** no referido Vereador, as competências para:

- Conceder autorização para a utilização de edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, nos termos previstos no nº 5 do artigo 4º, em conjugação com o disposto no nº 3 do artigo 5º;
- Dirigir a instrução dos procedimentos previstos na Secção II, do Capítulo II, ao abrigo do artigo 8º, nº2;
- Decidir questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados, nos termos do disposto nos nºs 1, 2 e 10 do artigo 11º do referido diploma, proferindo despacho de aperfeiçoamento do pedido ou de rejeição liminar, se for o caso;
- Decidir sobre qualquer outra questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente e a caducidade do direito que se pretende exercer, e suspender o procedimento até que o órgão ou tribunal competente se pronunciem, no âmbito do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, nos termos do disposto nos nºs 7 e 10 do artigo 11º do referido diploma;
- Determinar a realização de vistoria com vista a concessão de autorização de utilização ao abrigo do nº 2 do artigo 64º, em conjugação com a alínea j) do nº 2 do artigo 35º e nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas, ao abrigo do disposto no artigo 75º;
- Exercer os poderes de fiscalização prevista no artigo 93º e de acordo com o disposto no artigo 94º;
- Ordenar embargos ao abrigo do disposto no artigo 102º-B, em conjugação com a alínea k) do nº2 do artigo 35º e nº 2 do art. 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Quando for caso disso, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de inicio das obras ou trabalhos, nos termos do disposto no artigo 106º, em conjugação com a alínea k) do nº 2 do artigo 35º e nº 2 do art. 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

No âmbito do Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, na atual redação, **delego** no referido Vereador, as competências para:

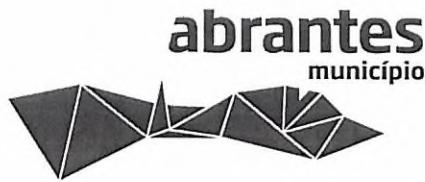
- Emissão do alvará da licença de utilização para recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos nº 1 do artigo 12º do referido diploma, em conjugação com o nº 2 do artigo 36º e artigo 62º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

No âmbito do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de agosto (Regulamento Geral do Ruído), **delego** no referido vereador, a competência para:

- Emissão de Alvará de Licença especial de ruído, ao abrigo do nº 2 do artigo 36º e artigo 62º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Município de Abrantes, 19 de outubro de 2021

Manuel Jorge Valamatos
Presidente da Câmara Municipal

07

DESPACHO

Delegação e Subdelegação de Competências

De acordo com o nº 2 do artigo 36º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **delego** na Vereadora **Celeste Maria Ferreira Riachos Simão** as competências para:

- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, ao abrigo da alínea I) do nº 1 do artigo 35º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nas áreas de responsabilidade que lhe estão atribuídas.
- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, conforme disposto na alínea p) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Subdelego, na referida Vereadora, ao abrigo do nº 2 do artigo 36º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as competências em mim delegada por deliberação da Câmara Municipal de 19/10/2021, para:

- Decidir sobre de cedência e sobre a cessação dos acordos de cedência de parcelas de hortas comunitárias previstas no Regulamento das Hortas Comunitárias do Município de Abrantes, de acordo com as alíneas ee) e ff) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- Alienar os bens móveis, nos termos da alínea cc) artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, referentes a produtos alienáveis pelo regulamento de alienação de produtos municipais publicitado pelo Edital 76/2013.
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, ao abrigo da alínea gg) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, ao abrigo da alínea ii) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, ao abrigo da alínea jj) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, ao abrigo da alínea kk) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

Município de Abrantes, 19 de outubro de 2021


Manuel Jorge Valamatos

Presidente da Câmara Municipal



TC

DESPACHO

Delegação e Subdelegação de Competências

De acordo com o nº 2 do artigo 36º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **delego** na Vereadora Helena Raquel Olhicas Frade de Jesus as competências para:

- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, ao abrigo da alínea l) do nº 1 do artigo 35º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nas áreas de responsabilidade que lhe estão atribuídas.
- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, ao abrigo da alínea m) do nº2 do artigo 35º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, ao abrigo da alínea e) do nº 3 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, ao abrigo da alínea f) do nº 3 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, ao abrigo da alínea g) do nº 3 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Autorizar a renovação de licenças que dependa exclusivamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, ao abrigo da alínea j) do nº 3 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, ao abrigo da alínea m) do nº 3 do artigo 38º do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro.

No âmbito do Decreto-lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, na atual redação, e ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do mesmo diploma, **subdelego**, na referida Vereadora, as competências em mim delegadas por deliberação da Câmara Municipal de 19/10/2021, relativamente ao exercício e

H

fiscalização das seguintes atividades, e até à celebração dos acordos de execução nos termos do artigo 133º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

- Guarda-noturno (ressalva-se desta subdelegação a atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, por se tratar de competência própria do Presidente da Câmara, cfr. artigo 5º nº 1 do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro);
- Realização de acampamentos ocasionais;
- Realização de fogueiras ou queimadas.

No âmbito do mesmo diploma e ao abrigo do nº 2 do artigo 3º, **delego** ainda na mesma vereadora a competência para atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, prevista no nº 1 do artigo 5º.

Subdelego, na referida Vereadora, ao abrigo do nº 2 do artigo 36º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as competências em mim delegada por deliberação da Câmara Municipal de 19/10/2021, para:

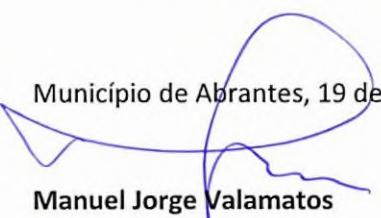
- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, ao abrigo da alínea q) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, ao abrigo da alínea v) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro;

De acordo com o nº 2 do artigo 36º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, subdelego na referida Vereadora a competência para administrar o domínio público municipal, em mim delegada por deliberação de 19/10/2021, ao abrigo da alínea qq) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito das operações abrangidas pelo Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Afixação e Inscrição de Publicidade do Município de Abrantes.

Ao abrigo do nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **subdelego** ainda na mencionada Vereadora, as competências em mim delegada por deliberação da Câmara Municipal de 19/10/2021, para:

1. No âmbito do Decreto-Lei nº 10/2015, de 15 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e em conjugação com o disposto na alínea y) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:
 - Conceder autorização para exploração de estabelecimentos no âmbito das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 5º e do artigo 9º;
 - Conceder autorização para exploração de estabelecimentos no âmbito do nº 2 do artigo 5º e do artigo 9º;
 - Verificar a conformidade do pedido de autorização e emitir despacho de convite ao aperfeiçoamento, nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 8º;
 - Designar um gestor do procedimento para cada procedimento, ao abrigo do nº 6 do artigo 8º;
2. No âmbito do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de ocupação do espaço público, da afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa «licenciamento zero», em conjugação com o disposto na alínea qq) do nº 1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:
 - Conceder autorização para ocupação do espaço público ao abrigo do disposto nos artigos 12º e 15º.
3. No âmbito do regime de afixação ou inscrição de mensagens de publicidade de natureza comercial previsto na Lei nº 97/88, de 17 de agosto, na atual redação:
 - Conceder o licenciamento de afixação ou inscrição de mensagens de publicidade de natureza comercial, nos termos do artigo 2º.

Município de Abrantes, 19 de outubro de 2021



Manuel Jorge Valamatos

Presidente da Câmara Municipal



DESPACHO

Delegação de Competências

De acordo com o nº 2 do artigo 36º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **delego** no Vereador **Luís Filipe Correia Dias** as competências para:

- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, ao abrigo da alínea I) do nº 1 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nas áreas de responsabilidade que lhe estão atribuídas.

Município de Abrantes, 19 de outubro de 2021


Manuel Jorge Valamatos

Presidente da Câmara Municipal

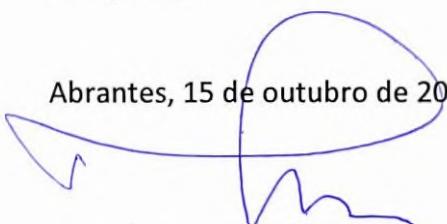
Despacho

Ao abrigo do disposto no nº 6 do artigo 42º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, em conjugação com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, David Lopes Ferreira, as seguintes competências:

- a) Assinar e visar a correspondência e mero expediente, no âmbito do Gabinete e Apoio à Presidência;
- b) Garantir a gestão corrente e diária do Gabinete de Apoio à Presidência;
- c) Instruir os procedimentos, designadamente os de preparação e execução, necessários à tomada de decisão por parte do Presidente da Câmara;
- d) Solicitar diretamente, sem dependência de despacho, junto dos serviços municipais, todos os documentos, processos e/ou informações necessários à prossecução da atividade do Presidente da Câmara Municipal;

Nas ausências e impedimentos do Chefe de Gabinete, o Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Afonso Duarte Morgado Heleno da Costa, assume as competências aqui delegadas.

Abrantes, 15 de outubro de 2021.


Manuel Jorge Valamatos
Presidente da Câmara Municipal

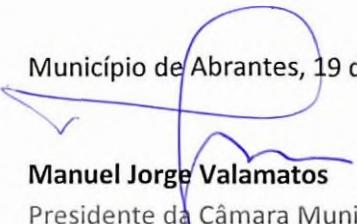


DESPACHO

Delegação de Competências

Ao abrigo do nº 8 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na atual redação, e do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, **delego na Chefe da Divisão de Comunicação, Graça Maria Veiga Batista**, a competência para assinar correspondência e mero expediente relativamente a assuntos tratados na Divisão.

Município de Abrantes, 19 de outubro de 2021


Manuel Jorge Valamatos

Presidente da Câmara Municipal



DESPACHO

Delegação de Competências

Ao abrigo do nº 8 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na atual redação, e do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, **delego** na **Chefe da Divisão do Desenvolvimento Económico, Ana Paula Grijó**, a competência para assinar correspondência e mero expediente relativamente a assuntos tratados na Divisão.

Município de Abrantes, 19 de outubro de 2021

Manuel Jorge Valamatos

Presidente da Câmara Municipal



DESPACHO

Delegação de Competências

Ao abrigo do artigo 38º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com do artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, **delego na Chefe da Divisão de Financeira, Ana Cristina Marques dos Santos da Silva Neves**, as competências para:

- Autorizar as despesas realizadas, até ao montante de 5.000,00 (cinco mil) euros por procedimento, de acordo com as alíneas g) e h) do nº 1 do artigo 35º e artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o nº 3 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, bem como, nos casos em que devam existir, nomear os gestores dos referidos contratos, nos termos do disposto no nº 1 do artº 290º-A do Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis aos procedimentos em causa;
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, ao abrigo da alínea h) do nº1 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Autorizar a realização e o pagamento das despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor, ao abrigo da alínea a) do nº 3 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Assinar correspondência e mero expediente, relativamente a assuntos tratados na Divisão, ao abrigo do artigo 16º nº 2 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 22º nº 8 do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na atual redação.
- Praticar outros atos de caráter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do delegante ou subdelegante, ao abrigo da alínea m) do nº 3 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Subdelego ainda na Chefe da Divisão Financeira:

- a competência para, ao abrigo alínea k) do nº 1 do artigo 35º , em conjugação com o artigo 38º nº 1, ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidas à sua apreciação, bem como, a assinatura e remessa dos processos para fiscalização prévia do Tribunal de Contas e de elementos com eles relacionados, nos termos da Resolução do Tribunal de Contas nº 1/2020 – 1ª secção, de 4 de maio, na sua redação atual;
- a competência para autorizar a dispensa dos limites dos valores gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados até ao montante de 5.000,00 (cinco mil) euros (montante de realização de despesas delegado) por procedimento, que em cada ano se venham a renovar ou a celebrar com idêntico objeto de contrato vigente em ano anterior, conforme seja disposto nas sucessivas Leis de Orçamento de Estado.

Nos termos do artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo em vigor, a substituição, nas ausências e impedimentos, da **Chefe da Divisão de Financeira, Ana Cristina Marques dos Santos da Silva Neves**, é efetuada pela seguinte ordem:

1. Chefe da Divisão Administrativa, Catarina Alexandra Justino Santos;
2. Chefe da Divisão de Gestão das Pessoas, Hélder Francisco Fragoso Rodrigues.

Município de Abrantes, 19 de outubro de 2021



Manuel Jorge Valamatos

Presidente da Câmara Municipal



RL

DESPACHO

Delegação de Competências

Ao abrigo do nº 1 e do nº 2 do artigo 38º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com do artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, **delego** no Chefe da Divisão de Gestão das Pessoas, **Helder Francisco Fragoso Rodrigues**, competências nas seguintes matérias:

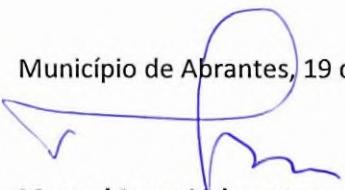
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Justificar faltas, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, ao abrigo da alínea e) do nº 2 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, ao abrigo da alínea f) do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Assinar contratos de trabalho em funções públicas, ao abrigo da alínea g) do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Praticar os atos relativos a aposentação de trabalhadores, ao abrigo da alínea i) do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes de trabalho e acidentes em serviço, ao abrigo da alínea j) do nº 2 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, ao abrigo da alínea m) do nº 3 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

- Assinar correspondência e mero expediente, relativamente a assuntos tratados na Divisão, ao abrigo do artigo 16º nº 2 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 22º nº 8 do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na atual redação.

Nos termos do artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo em vigor, a substituição, nas ausências e impedimentos, do **Chefe da Divisão de Gestão das Pessoas, Hélder Francisco Fragoso Rodrigues**, é efetuada pela seguinte ordem:

1. Chefe da Divisão Administrativa, Catarina Alexandra Justino Santos;
2. Chefe da Divisão Financeira, Ana Cristina Santos Marques Silva Neves.

Município de Abrantes, 19 de outubro de 2021



Manuel Jorge Vlamatos
Presidente da Câmara Municipal



DESPACHO

Subdelegação de Competências

Ao abrigo do artigo 38º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com do artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, **subdelego na Chefe da Divisão Administrativa, Catarina Alexandra Justino Santos**, as competências em mim delegadas pelo Presidente da Câmara em 19 de outubro de 2021 para:

- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, ao abrigo da alínea e) do nº 3 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, ao abrigo da alínea f) do nº 3 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, ao abrigo da alínea g) do nº 3 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Autorizar a renovação de licenças que dependa exclusivamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, ao abrigo da alínea j) do nº 3 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, ao abrigo da alínea m) do nº 3 do artigo 38º do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro.
- Assinar correspondência e mero expediente, relativamente a assuntos tratados na Divisão, ao abrigo do artigo 16º nº 2 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 22º nº 8 do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na atual redação.

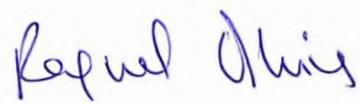
Nos termos do artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo em vigor, a substituição, nas ausências e impedimentos, da **Chefe da Divisão Administrativa, Catarina Alexandra Justino Santos**, é efetuada pela seguinte ordem:

1. Chefe da Divisão Financeira, Ana Cristina Santos Marques Silva Neves;
2. Chefe da Divisão de Gestão das Pessoas, Hélder Francisco Fragoso Rodrigues.

Município de Abrantes, 19 de outubro de 2021

Helena Raquel Olhicas Fraude de Jesus

Vereadora da Câmara Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Raquel Olhicas".



DESPACHO

Subdelegação de Competências

Ao abrigo do nº 8 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na atual redação, e do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, **subdelego** na **Chefe da Divisão do Ambiente, Maria Luísa Espadinha Rodrigues**, a competência para assinar correspondência e mero expediente relativamente a assuntos tratados na Divisão.

Abrantes, 19 de outubro de 2021

Celeste Maria Ferreira Riachos Simão

Vereadora da Câmara Municipal



DESPACHO

Subdelegação de Competências

Ao abrigo do nº 8 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na atual redação, e do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, **subdelego** na **Chefe da Divisão do Conhecimento, Lurdes Maria Conceição Batista**, a competência para assinar correspondência e mero expediente, relativamente a assuntos tratados na Divisão.

Abrantes, 19 de outubro de 2021

Celeste Maria Ferreira Riachos Simão
Vereadora da Câmara Municipal

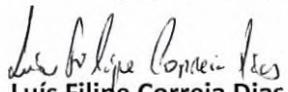


DESPACHO

Subdelegação de Competências

Ao abrigo do nº 8 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na atual redação, e do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, subdelego na **Chefe da Divisão da Cultura e Turismo, Anabela Cristina Nunes Rodrigues Diogo**, a competência para assinar correspondência e mero expediente relativamente a assuntos tratados na Divisão.

Abrantes, 19 de outubro de 2021



Luís Filipe Correia Dias

Vereador da Câmara Municipal

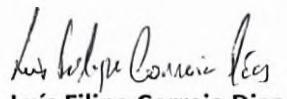


DESPACHO

Subdelegação de Competências

Ao abrigo do nº 8 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na atual redação, e do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, subdelego no **Chefe da Divisão de Desporto, Juventude e Associativismo, Luís Miguel Loureiro Valente**, a competência para, assinar correspondência e mero expediente, relativamente a assuntos tratados na Divisão.

Abrantes, 19 de outubro de 2021



Luís Filipe Correia Dias

Vereador da Câmara Municipal



DESPACHO

Delegação de Competências

Ao abrigo do nº 8 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na atual redação, e do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, **subdelego** na **Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, Maria Isabel Cartaxo Pires**, a competência para assinar correspondência e mero expediente, relativamente a assuntos tratados na Divisão.

Abrantes, 19 de outubro de 2021

Helena Raquel Olhicas Fraude de Jesus
Vereadora da Câmara Municipal



DESPACHO

Subdelegação de Competências

Ao abrigo do nº 8 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na atual redação, e do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, **subdelego** no **Chefe da Divisão de Logística, Filipe Manuel Alfaiate Poupino**, a competência para assinar correspondência e mero expediente relativamente a assuntos tratados na Divisão.

Abrantes, 19 de outubro de 2021

João Carlos Caseiro Gomes

Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal



DESPACHO

Subdelegação de Competências

Ao abrigo do nº 8 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na atual redação, e do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, **subdelego** na **Chefe da Divisão de Obras Públicas, Sara Cristina Jorge Morgado**, a competência para assinar correspondência e mero expediente relativamente a assuntos tratados na Divisão.

Abrantes, 19 de outubro de 2021



João Carlos Caseiro Gomes

Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal

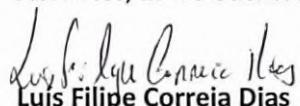


DESPACHO

Subdelegação de Competências

Ao abrigo do nº 8 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na atual redação, e do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, **subdelego** no **Chefe da Divisão dos Sistemas de Informação, José Paulo da Costa Rêgo**, a competência para assinar correspondência e mero expediente relativamente a assuntos tratados na Divisão.

Abrantes, 19 de outubro de 2021



Luis Filipe Correia Dias

Vereador da Câmara Municipal



DESPACHO

Delegação e Subdelegação de Competências

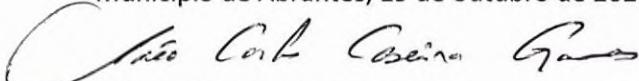
Ao abrigo do artigo 38º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, subdelego no **Chefe da Divisão do Urbanismo, Carlos Santos Duque**, as competências em mim delegadas pelo Presidente da Câmara em 19 de outubro de 2021 para:

- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra, ao abrigo da alínea d) no nº 3 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, ao abrigo da alínea e) do nº 3 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, ao abrigo da alínea g) do nº 3 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, ao abrigo da alínea h) do nº 3 do artigo 38º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, ao abrigo da alínea m) do nº 3 do artigo 38º do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro.
- Assinar correspondência e mero expediente, relativamente a assuntos tratados na Divisão, ao abrigo do artigo 16º nº 2 da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 22º nº 8 do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na atual redação.

Ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação), **subdelego** no referido chefe de divisão as competências nas seguintes matérias:

- Conceder autorização para a utilização de edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, nos termos previstos no nº 5 do artigo 4º, em conjugação com o disposto no nº 3 do artigo 5º;
- Dirigir a instrução dos procedimentos previstos na Secção II, do Capítulo II, ao abrigo do artigo 8º, nº 2;
- Decidir questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados, nos termos do disposto nos nºs 1, 2 e 10 do artigo 11.º do referido diploma, proferindo despacho de aperfeiçoamento do pedido ou de rejeição liminar, se for o caso;
- Decidir sobre qualquer outra questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente e a caducidade do direito que se pretende exercer, e suspender o procedimento até que o órgão ou tribunal competente se pronunciem, no âmbito do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, nos termos do disposto nos nºs 7 e 10 do artigo 11.º do referido diploma;
- Emitir o alvará de licença ou de autorização para a realização das operações urbanísticas, ao abrigo do disposto no artigo 75º;

Município de Abrantes, 19 de outubro de 2021



João Carlos Caseiro Gomes

Vereador da Câmara Municipal



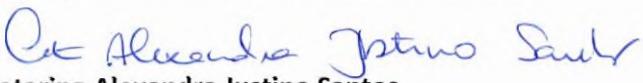
DESPACHO

Subdelegação de Competências

Ao abrigo do nº1 do artigo 38º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com do artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, **subdelego** no Técnico Superior **Luís Miguel Ferreira Pires** a competência em mim delegada em 19 de outubro de 2021 para conferência de photocópias de natureza administrativa e para autorização da consulta de processos.

Os atos praticados devem observar as normas legais aplicáveis, nomeadamente as previstas no Código do Procedimento Administrativo, na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos e à informação administrativa e ao Regulamento Geral da Proteção de Dados.

Município de Abrantes, 19 de outubro de 2021


Catarina Alexandra Justino Santos
Chefe da Divisão Administrativa



Divisão Administrativa

DESPACHO

Delegação de Competências

Considerando que, de acordo com o nº 4 do artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à administração local o **estatuto do pessoal dirigente** dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

Considerando que a Técnica Superior Sónia Vera Amaro Alves, coordenadora do Serviço de Notariado e Contencioso tem um papel significativo na tramitação dos processos de contraordenação;

- Delego a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos de contraordenação conduzidos pelo Serviço de Notariado e Contencioso desta Divisão Administrativa, na sua coordenadora, a Técnica Superior Sónia Vera Amaro Alves.

Município de Abrantes, 19 de outubro de 2021

Catarina Alexandra Justino Santos

Chefe da Divisão Administrativa